



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email: frgravatai1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5013939-57.2020.8.21.0015/RS

AUTOR: LUIZ FLAVIO DA SILVA GOMES

RÉU: BOELTER-AGRO INDUSTRIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de processo falimentar da empresa **BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, cuja quebra foi decretada em 03/11/2005, estando o feito, portanto, em tramitação há quase 20 anos.

A Administração Judicial, exercida pelo escritório **Scalzilli Althaus & Spohr Advogados**, apresentou manifestação no evento 108, PET1, evento 111, PET1 e evento 117, PET1, requerendo providências para o prosseguimento do feito, com vistas ao seu encerramento.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Judicial informou que a maioria dos créditos trabalhistas já foi adimplida, restando alguns credores remanescentes para pagamento, os quais foram relacionados no evento 111, EDITAL2, totalizando o valor de R\$ 157.905,81.

Informou, ainda, que o ativo da Massa Falida atualmente disponível na conta 0670.972903.6.42 é de R\$ 2.817.528,74, possibilitando o pagamento atualizado dos credores trabalhistas remanescentes e, posteriormente, de boa parte do crédito fiscal.

Quanto aos honorários da Administração Judicial, esclareceu que recebeu 50% do valor fixado em 15/08/2016, no montante de R\$ 30.285,29, estando o saldo remanescente depositado na conta 0670.972983.6.70, no valor atual de R\$ 157.694,06.

O Município de Gravataí informou seu crédito no valor de R\$ 103.830,10, devidamente atualizado até a data da quebra (evento 3, PROCJUDIC61, p. 20).

A União, por sua vez, informou no evento 3, PROCJUDIC61, p. 30, que o saldo devedor da Massa Falida é de R\$ 10.806.234,29, sem especificar a classificação do crédito ou realizar o cálculo até a data da quebra. Posteriormente, no evento 116, PET1, a União requereu sua habilitação como terceira interessada e apresentou cálculo detalhado dos créditos tributários, incluindo valores restituíveis (art. 84, I-C, da Lei 11.101/2005), créditos tributários concursais (art. 83, III), multas concursais (art. 83, VII) e juros posteriores à falência (art. 83, IX).

O Ministério Público, no evento 115, PROM1, manifestou-se favoravelmente à expedição de edital para intimação dos credores trabalhistas remanescentes, bem como à expedição de alvará em favor da Administração Judicial.

A Administração Judicial requereu: a) a expedição de edital para intimação dos credores informarem seus dados bancários para recebimento do pagamento; b) o pagamento de 50% dos honorários pendentes do Administrador Judicial, no valor de R\$ 78.847,03; c) a intimação do Município de Gravataí e da União para informarem os dados bancários ou forma de recebimento do crédito.

Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo falimentar em questão tramita há quase duas décadas, sendo imperioso adotar medidas para seu encerramento, observando-se a ordem de pagamento dos credores estabelecida na Lei 11.101/2005.

1. Da expedição de edital para intimação dos credores trabalhistas remanescentes

Verifica-se que a Administração Judicial diligenciou na tentativa de localizar os credores trabalhistas remanescentes, sem êxito. Assim, mostra-se necessária a expedição de edital para intimação desses credores, a fim de que informem seus dados bancários para recebimento dos valores que lhes são devidos.

O edital deverá conter a relação dos credores trabalhistas remanescentes e seus respectivos créditos, conforme listagem apresentada no evento 111, EDITAL2, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Em que pese a determinação para expedição do edital, verifiquei nos autos, em relação ao credor trabalhista Renato Grosman, que os dados bancários já constam dos autos conforme evento 3, PROCJUDIC64, p. 7. Assim, fica desde logo autorizada a expedição do alvará.

2. Do pagamento dos honorários da Administração Judicial

A Administração Judicial recebeu apenas 50% dos honorários fixados, em 15/08/2016, no valor de R\$ 30.285,29, não tendo recebido qualquer valor a esse título nos últimos 9 anos, apesar de continuar exercendo suas funções.

O saldo remanescente dos honorários encontra-se depositado na conta 0670.972983.6.70, no valor atual de R\$ 157.694,06, conforme comprovado pelos extratos bancários juntados aos autos.

Considerando que a Administração Judicial requereu o levantamento de apenas 50% do valor dos honorários pendentes (R\$ 78.847,03), reservando o restante para após o pagamento dos créditos trabalhistas, entendo razoável o deferimento do pedido, em consonância com o disposto no art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005.

3. Da intimação dos entes públicos

O Município de Gravataí já apresentou seu crédito devidamente atualizado até a data da quebra, no valor de R\$ 103.830,10 (evento 3, PROCJUDIC61, p. 20).

A União, por sua vez, apresentou no evento 116 o cálculo detalhado de seus créditos, discriminando os valores conforme a classificação prevista na Lei 11.101/2005.

Assim, mostra-se necessária a intimação de ambos os entes públicos para que informem os dados bancários ou a forma pela qual pretendem receber seus créditos, observada a ordem legal de pagamento.

4. Da necessidade de reserva de valores para os credores trabalhistas não localizados

Considerando a possibilidade de que alguns credores trabalhistas não sejam localizados mesmo após a publicação do edital, mostra-se prudente a abertura de conta judicial específica para transferência dos valores devidos a essa classe, conforme sugerido pela Administração Judicial, a fim de que se possa dar andamento às demais atividades falimentares visando o encerramento do processo.

5. Da homologação do Quadro Geral de Credores

Verifica-se que o Ministério Público, no evento 51, PROMOÇÃO1, opinou pela homologação e publicação do Quadro Geral de Credores apresentado pela Administração Judicial no evento 47, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/05, opinião que foi reiterada no evento 115, PROM1.

Considerando que foram observados os requisitos legais e que não houve impugnação ao quadro apresentado, impõe-se sua homologação, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. HOMOLOGAR o Quadro Geral de Credores apresentado pela Administração Judicial no evento 47, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/05;

2. DETERMINAR a expedição de edital para intimação dos credores trabalhistas remanescentes listados no evento 111, EDITAL2, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem seus dados bancários para recebimento dos valores que lhes são devidos;

3. AUTORIZAR o levantamento de 50% dos honorários pendentes da Administração Judicial, no valor de R\$ 78.847,03, mediante expedição de alvará para transferência da conta 0670.972983.6.70 para a conta bancária indicada (Banco Itaú, Agência 1614, Conta 36600-1, Titular: Scalzilli Althaus & Spohr Advogados, CNPJ: 02.736.067/0001-14);

4. AUTORIZAR a expedição de alvará em favor do credor trabalhista Renato Grosman, no valor de R\$ 6.112,14, observando-se os dados bancários indicados no evento 3, PROCJUDIC64, p. 7;

5. DETERMINAR a intimação do Município de Gravataí e da União para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem os dados bancários ou a forma pela qual pretendem receber seus créditos, observada a ordem legal de pagamento;

6. DETERMINAR a abertura de conta judicial específica para transferência dos valores devidos aos credores trabalhistas que eventualmente não forem localizados após a publicação do edital, a fim de que se possa dar andamento às demais atividades falimentares visando o encerramento do processo;

7. DETERMINAR que, após o decurso do prazo do edital e a transferência dos valores aos credores trabalhistas localizados, bem como a reserva dos valores para os não localizados, a Administração Judicial apresente plano de pagamento dos credores fiscais, observada a ordem legal de preferência.

Quanto aos demais pedidos que aportaram ao feito após a manifestação da Administração Judicial, serão analisados oportunamente, após manifestação desta.

Agendadas intimações eletrônicas.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SEVIK, Juíza de Direito**, em 02/08/2025, às 15:19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087767560v10** e o código CRC **2bd540fd**.

5013939-57.2020.8.21.0015

10087767560 .V10